



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3093/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a concessão de Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, na forma que especifica, e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a o disposto na Deliberação Conseqs - 5, de 10-3-2020, que “Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo”;

CONSIDERANDO a exigência legal constante na alínea “c”, do §3º, do artigo 1º da supracitada Deliberação de “*Decreto de Regulamentação do Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública*”, para recebimento do cofinanciamento dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.088, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Divinolândia em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em situação de vulnerabilidade social temporária em virtude de calamidade pública e/ou estado de emergência, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; inclusive para recebimento de recursos dos Governos Estadual e/ou Federal;

DECRETA:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade social temporária proveniente de casos de calamidade pública e/ou estado de emergência, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

com o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Município do Divinolândia, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 2º Benefício Eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária nos casos de calamidade pública e/ou estado de emergência;

§1º Para a concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou a família não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingência social.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

- I. Auxílio funeral;
- II. Auxílio Cesta Básica;
- III. Auxílio Gás.

Art. 5º São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

- I. Residir no Município de Divinolândia, exceto para o auxílio funeral;
- II. Comprovar renda per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante preenchimento de formulário, com parecer técnico favorável elaborado por equipe técnica, responsável pelos benefícios socioassistenciais da Gerencia Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A concessão dos benefícios eventuais será efetuada pelo Município do Divinolândia, através da Gerencia Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo e/ou serviços.

Art. 8º O auxílio funeral poderá ser concedido a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa devidamente autorizada pela família e atenderá prioritariamente:

- I. Despesas com urna funerária, velório e sepultamento;
- II. Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;
- III. Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante pagamento em pecúnia no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 9º Para a concessão do benefício, as famílias deverão solicitar à instituição de saúde onde ocorreu o óbito ou, ao Instituto Médico Legal que emitam Formulário de Encaminhamento Social destinado à Gerencia Municipal de Assistência Social

Art. 10 O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

Art. 11 A Gerencia Municipal de Assistência Social prestará o apoio necessário às famílias, bem como as informações sobre documentação necessária para o funeral e cemitério municipal.

Art. 12 O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica e auxílio gás, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de alimentos e/ou botijões gás ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos e/ou gás.

§1º O auxílio cesta básica previsto no caput será prestado, preferencialmente, através do fornecimento de cesta básica.

§2º Na impossibilidade do fornecimento da cesta básica, o benefício será concedido através de pagamento do valor a esta correspondente.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§3º O auxílio gás será concedido, preferencialmente, mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município, na forma da Lei.

Art. 13 Serão beneficiados com o auxílio cesta básica e auxílio gás as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária nos casos de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Art. 14 Para as concessões dos auxílios, o beneficiário deverá preencher formulário específico fornecido pela Gerencia Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Os auxílios cesta básica e/ou gás serão concedidos por prazo a ser definido através de avaliação técnica.

Art. 16 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 17 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Divinolândia, 31 de março de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL